

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

As partes abaixo tiveram total acesso ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA), **CONCORDANDO com todos os termos desse contrato, suas cláusulas e condições.**

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: Murillo J Alteia ME
 CNPJ: 10.638.267/0001-62
 Endereço: RUA NEWTON PRADO, 251, LOJA
 Bairro: CENTRO
 Cidade: BOA ESPERANÇA DO SUL
 CEP: 14930000

Inscrição Estadual: 216068482117
 Estado: SP
 Telefones: 16 3346-1595
 Email: contato@mainfonet.com.br
 Fistel: 50409576379
 Site: http://www.mainfonet.com.br

Ato de autorização SCM Anatel: Ato nº. 106/2013 Processo nº. 53500.014845/2012.

DADOS DO CONTRATANTE

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA DO SUL
 RG/IE:
 Endereço: RUA GENERAL OSORIO
 Complemento:
 Cidade: BOA ESPERANÇA DO SUL
 CEP: 14930-000
 OBS:
 Telefones: (16) 3346-1424

PONTO REFERENCIA:
 CPF/CNPJ: 64.925.050/0001-62
 Data de Nascimento:
 Numero: 299
 Bairro: CENTRO
 Estado: SP
 E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br
 CONTRATO ID: 2978

DADOS DO PLANO CONTRATADO

Nome do Plano: WOW FIBER 550MB VIVO#
 Vencimento: 10
Garantia de Banda (download/upload): 35%
 Taxa de Instalação: R\$ ISENTO
Juros: 0,00 % ao mês
 LOGIN: 14903856810
 SENHA: 6810

IP: SERVICO_IP
 MAC: 78:17:35:ED:77:53
 Velocidade de download/upload: 563200Kbps k /
 225280Kbps k
 Carência: 365 DIAS
 Valor Mensal: R\$ 99,90
Multa: 0,00 % Correção: IGPM/INPC/IPCA

Tipo de Plano: PLANO NÃO COMPARTILHÁVEL

CONTRATO DE PERMANENCIA / TERMO DE FIDELIDADE

O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento do CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE e:
 OPTOU PELA FIDELIDADE / CONTRATO DE PERMANÊNCIA
 NÃO OPTOU PELA FIDELIDADE / CONTRATO DE PERMANÊNCIA

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE (LOCAÇÃO OU COMODATO)

MODEM ÓTICO (ONU) COM WIFI MODEM ÓTICO (ONU) ANTENA UBIQUITI +
 CABO ÓTICO (FIBRA) ROTEADOR COM WIFI ROTEADOR WIFI

O **CONTRATANTE** declara que recebeu o(s) equipamento(s) acima e se compromete a devolvê-lo(s) no final do contrato nas condições em que lhe foram entregues, salvo desgaste natural. Caso o **CONTRATANTE** não devolva os equipamentos deverá pagar seu valor de mercado através de boleto emitido pela **CONTRATADA** com vencimento a partir do 10º dia após o término do contrato. O não pagamento do boleto poderá acarretar a inscrição do débito no cadastro de inadimplentes.

Os equipamentos ora citados acima cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, e serão instalados no endereço acima, conforme indicado pelo **CONTRATANTE**.

WOW FIBER!

O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** não é responsável pela configuração de roteadores e que poderá ser cobrada visita técnica caso exista problema na configuração de meu roteador, independente de onde o mesmo foi adquirido.

O **CONTRATANTE** declara que foi informado que a medição da velocidade da Internet por equipamentos Wi-Fi pode não mostrar a real velocidade, pois mesmo o sinal de Internet estando correto, a Wi-Fi interna do **CONTRATANTE** pode não estar com boa qualidade. O **CONTRATANTE** foi informado que deve medir a velocidade da Internet em computadores conectados via cabo diretamente ao roteador.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao **CONTRATANTE**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
2. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **CONTRATADA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de qualquer natureza que contra o **CONTRATANTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de responder por perdas e danos.
3. O **CONTRATANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **CONTRATADA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.
4. O **CONTRATANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
5. O **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível à **CONTRATADA**.
6. O **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de serviços de Comunicação Multimídia no prazo máximo de até **7 (sete) dias**, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CONTRATANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.
7. Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o **CONTRATANTE** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.
2. O **CONTRATANTE** declara, com assinatura deste, que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **CONTRATADA** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante e desde já, mesmo na sua ausência, autoriza aos funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.
3. Caso o **CONTRATANTE** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **CONTRATADA**.

SUCESSÃO E FORO



WOW FIBER!

1. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **BOA ESPERANÇA DO SUL**, no estado de **SÃO PAULO**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÊNCIA

1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência, por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

2. O valor da multa pela rescisão do contrato de fidelidade por parte do **CONTRATANTE** será decrescente, de acordo com a tabela abaixo:

Período de vigência de fidelidade contratual (em meses)	Tempo restante para completar o período total de fidelidade contratual	Multa
12	12	100 % do total de benefícios concedidos
12	11	92 % do total de benefícios concedidos
12	10	83 % do total de benefícios concedidos
12	9	75 % do total de benefícios concedidos
12	8	67 % do total de benefícios concedidos
12	7	58 % do total de benefícios concedidos
12	6	50 % do total de benefícios concedidos
12	5	42 % do total de benefícios concedidos
12	4	33 % do total de benefícios concedidos
12	3	25 % do total de benefícios concedidos
12	2	17 % do total de benefícios concedidos
12	1	8 % do total de benefícios concedidos

O **CONTRATANTE** declara que são verdadeiros os dados cadastrais e todas as informações contidas neste documento. Declara também que teve acesso a todas as informações sobre o plano escolhido e descrito neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente somente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

BOA ESPERANÇA DO SUL – SP.: 04 de Janeiro de 2022

MURILLO JORGE ALTEIA ME
CNPJ: 10.638.267/0001889

Murillo J Alteia ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome: ANA PAULA DE CARVALHO ROIN
CPF: 149.038.568-10



CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA DO SUL
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 2:

Nome: ANTONIO SERGIO BRAGA
CPF: 289.416.208-13